

Assunto **Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023 - PROCESSO 94/2023**
De <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>
Para Cirurgica União Ltda - Luana Silva <luana.silva@cirurgicauniao.com.br>
Data 14/09/2023 12:00



Bom dia

Vimos através do presente esclarecer os seguintes pontos:

1. **Os valores referenciais citados (inclusive não está disponível no edital)**, será o valor unitário máximo aceitável para dar entrada na proposta ou somente máximo aceitável após os lances?

Com relação a parte inicial da questão, informamos que, nas licitações previstas nas modalidades da Lei 8.666/93 o valor de referência é obrigatório no edital, estando essa obrigatoriedade constante no artigo 40, inciso XVII, § 2º inciso II. Contudo, na modalidade Pregão prevista na Lei 10.520/02, não há obrigação do edital em divulgar o valor estimado, entendendo que essa modalidade objetiva estimular a competitividade e facilitar a negociação realizada pelo pregoeiro. Entretanto, embora esta mesma lei do Pregão não determine que o valor de referência esteja presente no edital, ela determina que o orçamento estimado conste nos autos do processo de acordo com artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/02. Neste sentido, o processo licitatório por ser um processo público, pode a qualquer momento ser requisitado por interessados em fazer vistas ao mesmo pessoalmente, podendo ainda, solicitar sua cópia. Para finalizar a explicação, no caso do Pregão Eletrônico, o **orçamento é considerado sigiloso, de acordo com disposto no artigo 15, § 2º do Decreto 10.024/19**. Assim, ainda que seja pedida vistas do processo licitatório, o órgão não precisa revelar antes que aconteça o certame, sendo revelado o valor apenas e tão somente após a etapa de lances.

2. **Os valores referenciais citados (inclusive não está disponível no edital)**, será o valor unitário máximo aceitável para dar entrada na proposta ou somente máximo aceitável após os lances?

Com relação a parte final da questão, informamos que, os valores ofertados pelos proponentes são passíveis de negociação, não havendo limite máximo aceitável, tanto na proposta quanto nos lances, desta forma, nas licitações realizadas através de pregão eletrônico, diferentemente da modalidade presencial, **não há limite** para o número de participantes que terão acesso à fase de lances, pois todas as propostas são devidamente analisadas, e a partir disso, todos os proponentes cuja proposta seja classificada, desde que, apresentadas de acordo com o Edital, automaticamente evoluem para a fase seguinte, independentemente da classificação inicial com base em valores ofertados.

Em face da manifestação exposta, esperamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados. Para tanto, segue a devida manifestação às empresas requerentes e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando o presente esclarecimento.

Att.



Divisão de Despesas - Setor de Licitação
e-mail: licitacao@bebedouro.sp.gov.br
telefone: (17)3345-9100
ramais: 9116 - 9135 - 9137

Em 13/09/2023 09:21, Cirurgica União Ltda - Luana Silva escreveu:

Bom dia,

Por gentileza, gostaria de confirmar a informação do item 1.4.- " O valor estimado para a Ata de Registro de Preços deste certame é de **R\$6.300.914,90 (Seis milhões, trezentos mil, novecentos e quatorze reais e noventa centavos)** decorrentes das quantidades previstas no Anexo I - Proposta de Preços e valores-referência conseguidos mediante pesquisas realizadas pela unidade requisitante."

Os valores referenciais citados (inclusive não está disponível no edital), será o valor unitário máximo aceitável para dar entrada na proposta ou somente máximo aceitável após os lances?

Fico no aguardo de um retorno.

At.

Luana Silva
Cirúrgica União Ltda.
CNPJ nº 04.063.331/0001-21
Telefone: (19) 3526-1900 / 3533-7000
Fax: (19) 3526-1901
E-Mail: luana.silva@cirurgicauniao.com.br



cirurgicauniao.com.br



<https://www.molnlycke.com.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO